



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Unidos com o Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

OFÍCIO Nº 94/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, 7 DE JULHO DE 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências, encaminhar ao Legislativo Municipal o **PROJETO DE LEI Nº. 18/2023, de 7 de julho de 2023**, que Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo a alienar imóvel de sua propriedade e da outras providências.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRA.

PATRICIA RODRIGUES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MORMAÇO-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Unidos com o Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

PROJETO DE LEI Nº 18/2023, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação do imóvel abaixo descrito:

Imóvel conforme certidão de transcrição do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Soledade Livro 3 "AF", fls. 190 de Número de Ordem 36.301, composto de uma pequena parte de terras de cultura, com área de dois mil metros quadrados (2.000m²) confrontando: Norte, na extensão de quarenta metros com a estrada Soledade – Espumoso; Sul, na mesma extensão com Terras de Luiz Capelari; Nascente, na extensão de cinqüenta metros ainda com Luiz Capelari; Poente, na mesma extensão de cinqüenta com Arlindo Capelari, adquirida por herança de Jorge Pereira Lacerda transcrito sob o nº. 30.263 no 3 "AB".

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência, tipo maior oferta, tendo como valor mínimo o apurado na avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º A responsabilidade pelas despesas de escritura e do Registro de Imóveis atinentes à transferência do bem descrito no art. 1º, bem como pelo pagamento do imposto de transmissão – ITBI, ficarão a cargo do comprador.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 7 de julho de 2023.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Unidos com o Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

- MENSAGEM JUSTIFICATIVA -

PROJETO DE LEI Nº 18/2023, DE 7 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº. 18/2023, que **DISPÕE SOBRE** autorização do Poder Executivo a alienar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

Justificamos que a necessidade em alienação/venda do imóvel em comento se faz necessária em virtude da utilização dos recursos na aquisição de outros 2 (dois) imóveis para construção de praça pública e construção de um complexo esportivo.

Com base em todos esses aspectos é que estamos encaminhando o presente projeto para análise deste Colendo Poder Legislativo Municipal, pugnando pela sua aprovação, especialmente por tratar-se de medida importante.

E, na certeza de que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 7 de julho de 2023.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL